



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO — M. G.

LEI Nº 113

Ref. manutenção do Ginásio e dá outras providências

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere;

Considerando a situação financeira em que se encontra o / Ginásio;

Considerando a extinção do Setor Local, responsável pela sua manutenção, e problemática para sua reorganização;

Considerando as exigências advindas com a Reforma do Ensino, e

Considerando finalmente, estar o estabelecimento em vias de fechamento, pelos motivos expostos, o Executivo sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado tomar todas providências cabíveis para solução de continuidade da Escola Comunitária Domingos Dias (Ginásio), pertencente a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (C.N.E.C. - Setor Local).

§ 1º - Podendo inclusive, se necessário for:

- a) subvencionar o deficit orçamentário até 50%;
- b) fornecer veículo para transporte de professores;
- c) fazer encampação;
- d) providenciar criação de Fundação Municipal de Ensino.

§ 2º - Dos itens estipulados, executar a forma mais / econômica e viável.

Art. 2º - Para execução do mencionado nos itens 3 e 4 do artigo primeiro, será submetido às normas e regulamentos dos órgãos competentes, fazendo o possível para enquadramento nos critérios da Reforma do Ensino.

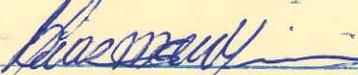
Art. 3º - Ocorrendo encampação, a receita será classificada nas rubricas 1.1.2.00 - Taxa Escolar e 1.5.9.90 - Outras Receitas Diversas, e a despesa nas respectivas dotações orçamentária próprias.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação mediante publicação por Edital.

Prefeitura de Presidente Juscelino, 30 de dezembro de 1974



Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO — M. G.

LEI Nº 113, de 05 de fevereiro/75

Considerando a situação financeira em que se encontra o Ginásio
Considerando a extinção do Setor Local, responsável pela sua
manutenção, e problemática para sua reorganização;

Considerando as exigências advindas com a Reforma do Ensino
E considerando finalmente, estar o estabelecimento em vias
de fechamento, pelos motivos expostos, o Prefeito Municipal, usando
das atribuições que lhe confere, resolve propor a seguinte lei -

A Câmara Municipal, representando o povo do município, decreta, e o Prefeito sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado tomar todas providências cabíveis para solução de continuidade da Escola Comunitária Domingos Dias (Ginásio), pertencente a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (C.N.E.C. - Setor Local).

§ 1º - Podendo inclusive, se necessário for:

- a) abvencionar o deficit orçamentário até 50%;
- b) fornecer veículo para transporte de professores;
- c) fazer encampação;
- d) providenciar criação de Fundação Municipal de Ensino.

§ 2º - Dos itens estipulados, executar a forma mais econômica e viável.

Art. 2º - Para execução do mencionado nos itens 3 e 4 do artigo primeiro, será submetido às normas e regulamentos dos órgãos competentes, fazendo o possível para enquadramento nos critérios da Reforma do Ensino.

Art. 3º - Ocorrendo encampação, a receita será classificada nas rubricas 1.1.2-00 - Taxa Escolar e 1.5.9-90 - Outras Receitas Diversas, e a despesa nas respectivas dotações orçamentária próprias.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura de Presidente Juscelino, 30 de dezembro de 1974

Stucca

Sebastião Maria de Oliveira

Prefeito

Elías Maria de Oliveira

Elías Maria de Oliveira

Secretário